



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 17.313/13

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

**Considerando**, que a servidora Fabiene Aparecida dos Santos Marques percebeu vencimentos atribuídos a função de Assistente Técnico Pedagógico, sendo que prestou concurso público para a função de Assistente Pedagógico.

**Considerando**, que se faz necessário a apuração de responsabilidade pelo erro administrativo que levou a Servidora a exercer cargo diverso do qual havia sido aprovada e se houve dolo ou culpa, inclusive por parte da servidora, e se causou dano ao erário.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos alegados no Parecer do Procurador do Município, Dr. Éderson Geremias Pereira.

**Art. 2º** - Diante do exposto, os servidores teriam infringido os artigos 199, incisos XIII, XIV, XVI; 200 inciso XI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena e Art. 9º e 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

**Art. 4º** - Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

**Art. 5º** - A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 19 de Setembro de 2013.

**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal.**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.